



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 588/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2024, e dá outras providencias.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 4,0% (quatro por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 22 de fevereiro de 2024.

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

## ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLA  
DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL 588/2024

Percentual 4

CARGO/CLASSE	NÍVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%	VII (+30 ANS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.931,05	3.077,59	3.231,50	3.393,04	3.562,72	3.740,75	3.927,86
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.931,05	3.077,59	3.231,50	3.393,04	3.562,72	3.740,75	3.927,86
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**  
**Gabinete do Prefeito**

02ª Sessão Ordinária



Aprovado por 7x0.

Projeto Lei nº 588/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2024, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 4,0% (quatro por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único - o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal**, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de fevereiro de 2024.

**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**

**Mensagem ao Projeto de Lei nr. 588/2024, de 21 de fevereiro de 2024.**

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de promover reajuste no piso salarial do magistério do nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

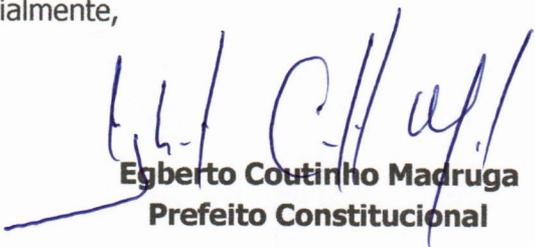
A razão da presente lei é corrigir os valores aplicados à remuneração dos servidores do magistério municipal, em conformidade com a política nacional de valorização do ensino público.

O Governo Federal, através do MEC anunciou o novo piso salarial dos professores com aumento de 3,6%.

O governo municipal, em prontidão, consciente da importância do tema e da necessidade de motivar e dotar o corpo docente de melhores condições de trabalho, encaminha o presente projeto de lei para regularizar reajuste do piso salarial dos servidores do magistério municipal.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Egberto Coutinho Madruga**  
**Prefeito Constitucional**









Adriano Cardoso de Sousa  
José Maria Vidal de Nogueira

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a necessidade de promover reajuste no piso salarial do magistério do ensino no âmbito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A razão da presente lei é garantir os valores aplicados à remuneração dos servidores do magistério municipal, em conformidade com a política nacional de valorização do ensino público.

O Governo Federal, através do MEC anunciou o novo piso para os professores com aumento de 3,6%.

O governo municipal, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal, tem a obrigação de garantir o mesmo nível de remuneração aos seus servidores, em consonância com a política nacional de valorização do ensino público, encaminha o presente projeto de lei para regular o reajuste do piso salarial de servidores do magistério municipal.

Encaminho, desta forma, as razões que justificam a inclusão deste projeto de lei, que ora submeto ao Senhor Presidente desta Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a V. Exa. Presidente e demais nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Adriano Cardoso de Sousa  
José Maria Vidal de Nogueira

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 588/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Lei nº 588/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Autoriza reajuste na remuneração dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, para o exercício 2024, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 4,0% (quatro por cento), sobre os vencimentos base dos servidores profissionais do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a política pública do Governo Federal.

**Parágrafo único- o reajuste autorizado por esta lei fica adstrito ao repasse pelo Governo Federal,** de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos Estados e Municípios.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 22 de fevereiro de 2024.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Cristiane Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:DA653C9E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/02/2024. Edição 3559  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL 588/2024**

ANEXO I

**TABELA DE REAJUSTE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, PROFESSOR CLASSE B DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL 588/2024**

Percentual 4

CARGO/CLASSE	NIVEL (I a VII) 0%	I (5 ANOS) 0%	II (+5 ANOS) 5%	III (+10 ANOS) 5%	IV (+15 ANOS) 5%	V (+20 ANOS) 5%	VI (+ 25 ANOS) 5%	VII (+30 ANS) 5%
REG. DE ENS. I (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.931,05	3.077,59	3.231,50	3.393,04	3.562,72	3.740,75	3.927,86
REG. DE ENS. II (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
REG. DE ENS. III (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. A1 (MAGISTÉRIO)	SALÁRIO	2.931,05	3.077,59	3.231,50	3.393,04	3.562,72	3.740,75	3.927,86
PROF. A2 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. A3 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. B1 (PEDAGOGIA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. B2 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12
PROF. C1 (LIC. ESPECÍFICA)	SALÁRIO	3.908,02	4.103,44	4.308,59	4.524,04	4.750,25	4.987,76	5.237,12

**Publicado por:**  
Cristiane Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:922FCFE0**